TERMO DE CONTRATO Nº 75/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 56/2019
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A UNIDADE BÁSICA E SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/SP E A EMPRESA OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada à Av. Oscar Antônio da Costa nº. 1187, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **MAURICIO HONORIO DE CARVALHO,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede Rua 16, 3088 – Jardim Ana Cristina, CEP: 15.700-190 – cidade de Jales (SP), inscrita no **CNPJ: 61.430.385/0001-11**, e Inscrição Estadual n°. 396.052.695.115, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes e Material de Enfermagem para a Unidade Básica e Saúde conforme **Convenio nº 406/2018** da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e ANEXO I, parte integrante deste Edital.

O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 1.070,00(Um mil e Setenta reais),** discriminado da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23	1	Unid.	Cilindro de Oxigênio	MAT	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de São Francisco.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 24/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 24/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 24/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: **A rescisão contratual pode ser operada:**

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício De 2019:

020602 – ETOR DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0027 – Saúde Básica
10.301.0027.1076.0000 – Investimento e Aquisição de Equipamentos de Saúde
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 252

020602 – SETOR DE SAÚDE

10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0027 – Saúde Básica
10.301.0027.2081.0000 – Custeio Material de Enfermagem
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 253

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, 06 de Dezembro de 2019.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OXIJALES Comercial e Distribuidora -LTDA
CNPJ: 61.430.385/0001-11
CONTRATADO
Osmar Augusto

TESTEMUNHAS:

1 – Paulo Cezar Martins Garcia
RG 35.377.619-1

2 – Patrícia Aparecida Tremura Gambarato
RG 40.825.727-1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Termo de Contrato n. 75/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco.
CONTRATADO: OXIJALES Comercial e Distribuidora LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75/2019
OBJETO: Contratação de empresa(s) para aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes e Material de Enfermagem para a Unidade Básica e Saúde conforme **Convenio nº 406/2018** da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, 06 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antônio Carlos dos Santos Novo
Cargo: Diretor Municipal do Departamento da Saúde
CPF: 067.229.998-40 RG: 24.344.528-3
Data de Nascimento: 05/05/1970
Endereço residencial: completo: Rua Rio Grande do Sul, 1194, São Francisco SP
E-mail institucional: saofrancisco.saude@hotmail.com
E-mail pessoal: carlinhonovo@yahoo.com
Telefone(s): (17) 3693.1124

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Mauricio Honório de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 109.397.978-01 RG: 19.965.371
Data de Nascimento: 01/09/1969
Endereço residencial completo: Sítio recreio, córrego da tapera, s/n, São Francisco – SP
CEP: 15.710-000
E-mail institucional: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
E-mail pessoal: mauricionorio@hotmail.com
Telefone(s): (17) 997855664

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Osmar Augusto
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 002.613.828-02 RG: 8.860.735
Data de Nascimento: 25/07/1958
Endereço residencial completo: Rua Esperança, 653, Centro, Urânia-SP.
E-mail institucional: oxijales@hotmail.com
E-mail pessoal: oxijales@hotmail.com
Telefone(s) (17) 99601-3601

Assinatura: _____